



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 10.266.351/0001-00

Processo nº 002/2022
Página nº 013

CONTRATO

Contrato nº ____/2022

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, E _____, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER, através da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer - MA do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 10.266.351/0001-00, com sede na Rua 1º de maio, nº 01, Centro, São Vicente de Ferrer - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal o Sr. José Raimundo Cardoso Gomes, portador do CPF nº 029.407.713-83, e o _____, inscrita no CPF nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº ____/2022, decorrente do Dispensa de Licitação nº ____/2022 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 03.04.01.5/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional para execução de serviços Técnicos de manutenção e atualização de conteúdos do website oficial da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer - MA, conforme processo de Dispensa de Licitação nº ____/2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico da Dispensa nº ____/2022, a Proposta de Preço da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ _____ Em _____ parcelas de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços permitidos são irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo determinação em contrário da agência reguladora do produto.

CLAUSULA QUARTA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas para aquisição decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação: **MANUTENCAO E FUNC DAS ATIV. ADM DO LEGISLATIVO 01.031.0001.2001.0000**. Outros serviços de terceiros- Pessoa Física nº 36.00.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até _____ (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em ____/____/2022. Podendo ser prorrogado, nas formas previstas no Art. 57 da lei 8.666/93, mediante vontade das partes.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer - MA do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas no Termo de Referência/Projeto Básico e na Proposta da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 10.266.351/0001-00

PROCESSO Nº	02212022
Página Nº	014

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O Termo de Referência/Projeto Básico - da Dispensa nº ____/2022, estabelece as seguintes exigências:

a) A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório, que torne os serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada em casos excepcionais em que for comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade dos serviços recebidos decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja diretamente ou indiretamente responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REPROVADO

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos serviços não exonera a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo previsto no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA ONZENA - DO SUBCONTRATADO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de responder pelos atos, fatos, erros ou atrasos na execução do serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a adotar suas decisões.

CLAUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Câmara Municipal que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA TRÊS - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 10.266.351/0001-00

Processo Nº 022/2022
Página Nº 6/5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, e seja requerido, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao ajustamento de preço ou atualização monetária.

CLAUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os itens constantes conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e performance;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) identificar seu pessoal responsável pelo cumprimento de prestação dos serviços;
- e) designar preposto e apresentar relação com endereço físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e outros dados que forem importantes;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Manter as mesmas condições de habilitação durante o prazo contratual;
- b) prestar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 10.266.351/0001-00

PROCESSO Nº	002/2022
Página Nº	226

- c) Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do serviço desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- d) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- e) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- f) Executar e gerenciar diretamente o serviço prestado.
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato.
- h) Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.
- i) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Legislativo de São Vicente de Ferrer e/ou a terceiros relacionado à má execução do serviço.
- j) Comunicar à Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer qualquer anomalia que interfira no bom andamento do serviço, objeto da futura contratação.
- k) Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do serviço e acompanhamento destes.
- l) Se dispor a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico, bem como o gestor do contrato.
- m) Facilitar a fiscalização do fornecimento e orçamento, não criando qualquer embaraço ou dificuldade, cabendo informar sobre irregularidade encontrada na realização ou participação de servidor da Administração.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer - MA do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto não for pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações e ordens emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a insolvência judicial;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 10.266.351/0001-00

Processo N°	_____
Página N°	_____

q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "a" a "m" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento de cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos cabíveis à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA SEXTA
A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Câmara Municipal de São Vicente Férrer - MA do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que seja publicada no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA SÉTIMA
Fica eleito o foro da comarca de São Vicente de Férrer - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

SÃO VICENTE DE FÉRRER (MA), ____ de ____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°